



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
Sala das Comissões

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Parecer nº 022/2021.**

**"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL (PPA) – 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" e SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2021, que "REGULAMENTA O USO DO TRANSPORTE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**I - RELATÓRIO**

A Câmara Municipal de Capistrano, receptora do **PROJETO DE LEI** que **"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL (PPA) – 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2021, que **"REGULAMENTA O USO DO TRANSPORTE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, DE AUTORIA DO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, por decisão plenária em Sessão Ordinária pertinente e, em conformidade com os ditames legais, provoca o **PARECER** desta Comissão, que consta das seguintes recomendações:

**II – VOTO DO RELATOR**

**PRELIMINARMENTE**

Verifico, nos termos constantes do **PROJETO DE LEI** que **"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL (PPA) – 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DO



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
Sala das Comissões

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2021, que "REGULAMENTA O USO DO TRANSPORTE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", DE AUTORIA DO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL,** que referem-se a matéria de apreciação deste Poder Legislativo, precipuamente desta Comissão, nos termos da legislação pertinente. Portanto, conheço destes Projetos.

**MÉRITO**

Pois bem. É bem sabido que o Plano Plurianual é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo, previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998 e estabelece diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para um período de 4 anos, organizando as ações do governo em programas que resultem em bens e serviços para a população. É aprovado por lei quadrienal, tendo vigência do segundo ano de um mandato majoritário até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Nele constam, detalhadamente, os atributos das políticas públicas executadas, tais como metas físicas e financeiras, público-alvo, produtos a serem entregues à sociedade, etc.

Portanto, consoante análise constitucional, não há defeitos que inviabilizem a deformação do Projeto em comento, pois, como cediço, segue todos os princípios básicos da boa administração, a saber, identificação clara dos objetivos e prioridades do governo; identificação dos órgãos gestores dos programas e unidades orçamentárias responsáveis pelas ações governamentais; organização dos propósitos da administração pública em programas; integração com o orçamento; e Transparência.





**CÂMARA  
MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
Sala das Comissões

Agora, quanto ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2021**, que **"REGULAMENTA O USO DO TRANSPORTE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, DE AUTORIA DO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, este necessita de valiosos ajustes, ocasião em que se propõe respectiva emenda, conforme segue em anexo

**EM FACE DO EXPOSTO, CONSIDERO O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL JURIDICAMENTE E TECNICAMENTE CORRETO E, NO MÉRITO, PELA SUA APROVAÇÃO, DA MESMA FORMA O PROJETO DE RESOLUÇÃO DE AUTORIA DO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO, DESDE QUE ACOMPANHADO DA EMENDA PROPOSTA EM ANEXO.**

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Capistrano, em 05 de outubro de 2021.

MAURÍCIO ALVES DE MACÊDO

**Ver. Maurício Alves de Macêdo**  
**Relator – CCJ**

### **III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça, em Sessão do dia 05 de outubro de 2021, opinou, por unanimidade de seus membros, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** que **"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL (PPA) – 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, pois, segundo o relator, ver. Maurício Alves de Macêdo, o respectivo Projeto constitui a base do planejamento orçamentário do Poder Público, precipuamente porque revela as ações governamentais que o Município se

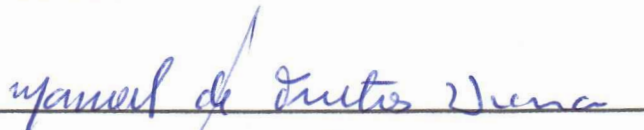


**CÂMARA  
MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
Sala das Comissões

propõe realizar durante os anos de 2022/2025. Por sua vez, o vereador presidente, Manoel de Freitas Viana, corroborou com a observação dispositiva do vereador Relator, opinando também pela constitucionalidade da Proposição em apreço. Por derradeiro, o ver. Delegado Joel da Silva Moraes, membro desta Comissão, opinou, que por se tratar de instrumento de planejamento governamental que tem como propósito viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas e a orientar na definição de prioridades, seguiu também o relator, coadunando com a constitucionalidade e, no mérito, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

**E, QUANTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2021, que "REGULAMENTA O USO DO TRANSPORTE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", DE AUTORIA DO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL,** todos foram unânimes em seguir as observações apontadas pelo relator, necessitando, portanto, que a emenda em anexo seja motivo de apreciação para sua respectiva aprovação, e que ao contrário inviabiliza até mesmo o seu seguimento em plenário.

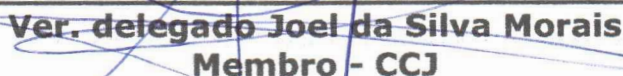
**Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Capistrano, em 05 de outubro de 2021.**



**Ver. Manoel de Freitas Viana  
Presidente - CCJ**



**Ver. Maurício Alves de Macêdo  
- Relator - CCJ**







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CAPISTRANO**  
A CASA DO POVO

---

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2021.

**"REGULAMENTA O USO DO  
TRANSPORTE OFICIAL DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE, E  
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Legislação vigente, faz saber que Ela aprova a seguinte

### **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** A utilização de veículo oficial da Câmara Municipal de Capistrano/CE será realizada em observância às disposições contidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução é considerado veículo oficial aquele de propriedade da Câmara Municipal de Capistrano/CE, para uso exclusivo em serviço de interesse público.

**Art. 2º.** O veículo oficial da Câmara Municipal de Capistrano/CE se destina ao transporte de vereadores e servidores do Poder Legislativo, no exercício de suas atribuições legais, observada a legislação de trânsito nacional.

**Parágrafo único.** O uso do veículo oficial fica restrito aos fins estabelecidos no *caput* deste artigo, ressalvada a utilização para atender outros interesses públicos, mediante requerimento, observados os termos legais, prioritariamente nos dias úteis habituais e no horário de expediente atribuído aos órgãos e serviços públicos.

Sugestão de uso nos fins de semana e feriado, desde que comprovada a necessidade, com o aval da presidência da Câmara.

**Art. 3º.** Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem oficial, salvo por expressa autorização do Presidente, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
CAPISTRANO**  
A CASA DO POVO

**Art. 4º.** Compete à Secretaria da Câmara Municipal, através da Controladoria Geral, manter organizado registro da documentação, da utilização, da conservação, da manutenção, da quilometragem percorrida e de outras informações relativas ao uso e à conservação do veículo oficial da Câmara Municipal de Capistrano/CE, bem como por sua limpeza e asseio.

*Mapa diário, com quilometragem inicial e final no livro.*

**Art. 5º.** O veículo oficial da Câmara Municipal deverá ser conduzido obrigatoriamente por servidor em exercício do cargo de Motorista ou a quem designado do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

**§ 1º** Mediante autorização da Controladoria Geral da Câmara Municipal, e devidamente respaldado pelo presidente da Casa, o veículo poderá ser conduzido por quaisquer dos vereadores, desde que devidamente habilitado e com o registro de trânsito permanentemente regularizado.

**§ 2º** O condutor que constatar qualquer problema no funcionamento do veículo deverá comunicar imediatamente à Controladoria Geral da Câmara Municipal.

**Art. 6º.** Os condutores do veículo oficial são os responsáveis direto pelo uso do bem e sujeitam-se ao pagamento das multas eventualmente aplicadas ao veículo oficial por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, bem como ao pagamento das avarias e danos do bem móvel aqui discutido, obrigando-se também às sanções de ordem cível, penal e administrativa na condução do bem móvel da Câmara Municipal de Capistrano/CE.

*Somente comprovada culpa/dolo mediante sindicância, resguardada ampla defesa ao contraditório.*

**§ 1º** Compete à Controladoria Geral do Poder Legislativo Municipal, na hipótese de recebimento de notificação de multa de trânsito imposta ao veículo, identificar o condutor responsável e, no caso, proceder com a cobrança da multa através de ofício do valor pecuniário da sanção aplicada, bem como providenciar a transferência dos pontos atribuídos pela infração, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**§ 2º** No caso de avarias e danos consignados ao veículo da Câmara Municipal de Capistrano/CE, deverá o condutor responsável arcar imediatamente com todas as despesas de reparo e recuperação, sob pena de responder judicialmente pelo prejuízo causado ao erário público.

*Após comprovação de dolo/culpa*





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CAPISTRANO**  
A CASA DO POVO

---

§ 3º Caso opte pelo pagamento imediato o condutor ficará isento de responder ao procedimento administrativo de dolo/culpa, ressalvado as implicações de ordem cível e penal

**Art. 7º.** A solicitação para uso do veículo deverá ser feita mediante requerimento enviado à Controladoria Geral da Câmara Municipal de Capistrano, pasta do Poder Legislativo designada para tal fim, acompanhado de justificativa plausível e necessária.

§ 1º A liberação do veículo deverá obedecer a ordem cronológica dos requerimentos, salvo caso de urgência devidamente comprovado que terá preferência sobre os demais, a saber, quando de uso da presidência e da secretaria da Câmara Municipal de Capistrano/CE.

§ 2º Do requerimento constará cláusula em que o requerente se responsabilizará pela correta utilização do veículo, sob pena de responder pelas sanções legais.

**Art. 8º.** As despesas inerentes às viagens empreendidas por vereadores, relativas a pedágio, estacionamento, abastecimento do veículo e outras correlatas, serão cobertas pelos requerentes, salvo as específicas para tratamento exclusivo dos interesses da Câmara Municipal de Capistrano/CE.

Retirar abastecimento durante o expediente semanal da Câmara Municipal.

Durante a semana as despesas com abastecimento dar-se-ão por conta da Câmara Municipal de Capistrano.

**Art. 9º.** A inobservância do disposto nesta Resolução sujeita o servidor responsável ou a autoridade infratora, às penalidades previstas em lei, precipuamente na não permissão do uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Capistrano/CE em requerimentos futuros.

**Art. 10.** O Servidor ou Vereador que tomar conhecimento da utilização de veículo em desacordo com o disposto nesta Resolução deverá comunicar imediatamente à Controladoria Geral da Câmara Municipal de Capistrano/CE.

**Parágrafo único.** O Presidente, ao ser informado da utilização indevida do veículo, providenciará de imediato, a instauração de sindicância destinada a apurar o ocorrido.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CAPISTRANO**  
A CASA DO POVO

---

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, em 09 de setembro de 2021.**

---

*Antônio Adriano Araújo de Queiroz*  
*Presidente*

---

*Maurício Alves de Macedo*  
*Primeiro Vice-Presidente*

---

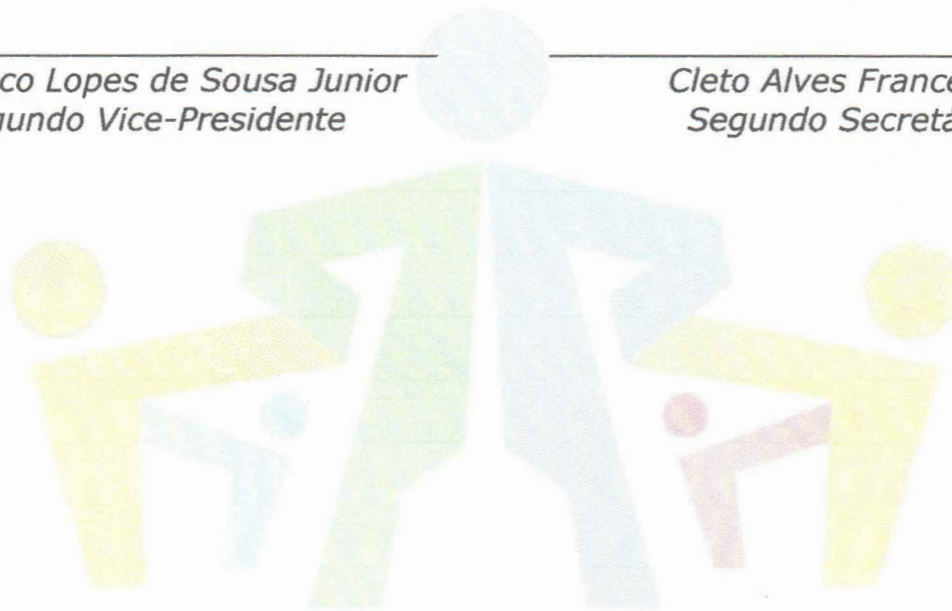
*Isaías Xavier de Aguiar*  
*Primeiro Secretário*

---

*Francisco Lopes de Sousa Junior*  
*Segundo Vice-Presidente*

---

*Cleto Alves Francelino*  
*Segundo Secretário*



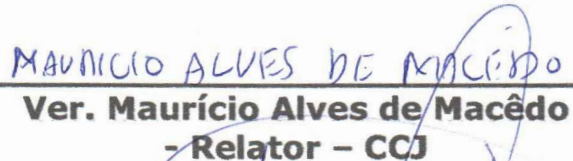


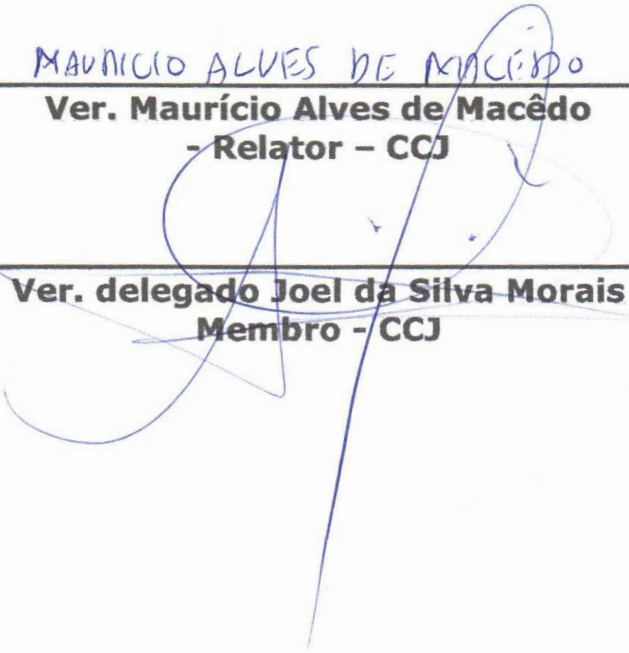
## **ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 10h00min., na sala das Comissões vereadora Valmira Nunes, no prédio do Poder Legislativo Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Constituição e Justiça, composta adiante: Presidente - Ver. Manoel de Freitas Viana; Relator - Ver. Maurício Alves de Macêdo; e membro - Ver. Delegado Joel da Silva Moraes. Sob a presidência do Ver. Manoel de Freitas Viana, iniciou-se a Reunião desta Comissão, Legislatura (2021-2024), com a finalidade de analisar e emitir parecer ao **PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, que "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL (PPA) – 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** e ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2021, que "REGULAMENTA O USO DO TRANSPORTE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para os quais a Comissão, depois das discussões pertinentes, opinou de tal maneira e voto: sobre o **PROJETO DE LEI** que **"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL (PPA) – 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, o relator Maurício Alves de Macêdo, conforme consta na sua relatoria, votou, no mérito, pela aprovação e constitucionalidade do supramencionado Projeto, que, em rasteira síntese, constitui a base do planejamento orçamentário do Poder Público, precipuamente porque revela as ações governamentais que o Município se propõe realizar durante os anos de 2022/2025. Por sua vez, o vereador presidente, Manoel de Freitas Viana, corroborou com a observação dispositiva do vereador Relator, opinando também pela constitucionalidade da Proposição em apreço. Por derradeiro, o ver. Delegado Joel da Silva Moraes, membro desta Comissão, opinou, que por se tratar de instrumento de planejamento governamental que tem como propósito viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas e a orientar na definição de prioridades, seguiu também o relator, coadunando com a constitucionalidade e, no mérito, pela aprovação do presente Projeto de Lei. Ato contínuo, sobre o **PROJETO**

**DE RESOLUÇÃO Nº 006/2021, que "REGULAMENTA O USO DO TRANSPORTE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** partindo do relator Maurício Alves de Macêdo, todos foram unânimes em apontar que referida Proposição merece singelas alterações, coadunando em ofertar respectiva emenda a qual se insere em anexo, maiormente o **parágrafo único do art. 2º, o art. 4º, o caput do art. 6º e seu § 2º e acréscimo do § 3º e, por fim, o art. 8º, que também merece rasteira alteração. Assim, repita-se, com as modificações elencadas, todos dispuseram em afirmar pela constitucionalidade da Resolução e, no mérito, pela aprovação certa.** Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião. Eu, Francisco Warney Barros, Assessor Jurídico, lavrei a presente Ata, que segue assinada e ratificada pelos membros da Comissão Permanente de Finanças e Tributação.

  
\_\_\_\_\_  
**Ver. Manoel de Freitas Viana**  
**Presidente - CCJ**

  
\_\_\_\_\_  
**Ver. Maurício Alves de Macêdo**  
**- Relator - CCJ**

  
\_\_\_\_\_  
**Ver. delegado Joel da Silva Moraes**  
**Membro - CCJ**